



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 2/2019 de 02 de janeiro de 2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS** E A EMPRESA **AIRTON LUIZ MARTINELLI**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE **objeto do presente instrumento é a LOCAÇÃO de 70 m2 do referido imóvel de propriedade do LOCADOR, para ser usado para fins de prestação de serviços públicos, em favor do LOCATÁRIO ou quem este indicar (para atendimento da Exatoria Fiscal e Departamento de Agricultura), como de fato tem locado, pelo prazo de determinado de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, 02 de janeiro de 2.019 e terminando impreterivelmente no dia 31 de dezembro de 2019, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a entregar/devolve-lo, nas condições previstas neste contrato..**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa na AV. Getúlio Vargas, na Cidade de Jardinópolis -SC, inscrita no CNPJ sob o Nº. 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **DORILDO PEGORINI**, inscrito no CPF sob o nº 833.850.379-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **AIRTON LUIZ MARTINELLI**, com sede na RUA FREI VALÉRIO, , Bairro CENTRO, na cidade de JARDINÓPOLIS – , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 594.416.319-49, neste ato representada por seu representante legal Sr. AIRTON LUIZ MARTINELLI, inscrito no CPF Nº. 594.416.319-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme processo licitatório de nº 02/2019 homologado em 02/01/19 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, contratam conforme as cláusulas contratuais a seguir:

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo: **objeto do presente instrumento é a LOCAÇÃO de 70 m2 do referido imóvel de propriedade do LOCADOR, para ser usado para fins de prestação de serviços públicos, em favor do LOCATÁRIO ou quem este indicar (para atendimento da Exatoria Fiscal e Departamento de Agricultura), como de fato tem locado, pelo prazo de determinado de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, 02 de janeiro de 2.019 e terminando impreterivelmente no dia 31 de dezembro de 2019, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a entregar/devolve-lo, nas condições previstas neste contrato..** Fica a CONTRATADA, obrigada a prestar serviços nos itens em que foi considerada vencedora no presente certame.

CLAUSULA PRIMEIRA – Que o **LOCADOR** é legítimo proprietário do seguinte imóvel: **O lote urbano n. 05, da quadra n. 04, situado no Loteamento da cidade de Jardinópolis, no Município de Jardinópolis, Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, com a área de 25 m2 (vinte e cinco metros quadrados), com a**



seguinte benfeitoria: um construção de Alvenaria, de um piso, 7 x 10 (70 m²), coberto de telha de amianto, para uso comercial, cujas confrontações constam na escritura publica de compra e venda devidamente registrada no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Chapecó – SC, em nome do LOCADOR, sob a matrícula n.66.268, livro 02.

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento é a LOCAÇÃO de 70 m² do referido imóvel de propriedade do LOCADOR, para **ser usado para fins de prestação de serviços públicos**, em favor do LOCATÁRIO ou quem este indicar (para atendimento da Exatoria Fiscal e Departamento de Agricultura), como de fato tem locado, pelo prazo de determinado de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, 02 de janeiro de 2.019 e terminando impreterivelmente no dia 31 de dezembro de 2019, O prazo de vigência poderá ser prorrogado se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes e em conformidade com o estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a entregar/devolve-lo, nas condições previstas neste contrato.

Parágrafo Único - Se houver interesse do LOCADOR em continuar locando o referido bem, no final do prazo mencionado no “caput” desta clausula, a preferência é do LOCATÁRIO, e se este não mais quiser deverá entregar à aquele bem locado, em bom estado de conservação;

CLAUSULA TERCEIRA – O LOCADOR loca como de fato locado tem o referido imóvel ao LOCATÁRIO, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 600,00** (seiscentos) mensais, a serem pagos diretamente ao LOCADOR ou em conta corrente fornecida por este, na cidade de Jardinópolis – SC, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – O valor da locação será sem reajuste até seu vencimento.

Parágrafo Segundo – Em caso de não pagamento até o vencimento de cada parcela do valor da locação o LOCATÁRIO arcará com uma multa de 02% (dois por cento) e juros mensais de 1% (hum por cento), mais correção monetária de acordo com os índices do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela FVG (Fundação Getulio Vargas), sobre o valor, até sua liquidação, sem contar que se necessário, arcará ainda com todas as despesas de honorários advocatícios (20%) e custas judiciais em caso de ajuizamento de ação para este fim.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra atraso no pagamento do aluguel por dois meses consecutivos ou até três meses alternados, fica o presente contrato rescindido automaticamente, arcando o LOCATÁRIO com as penalidades contidas no presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA - O LOCATÁRIO toma posse nesta data e se obriga a manter o imóvel, sempre em perfeitas condições de limpeza, zelando particularmente por todas as suas instalações, estrutura, equipamentos e outros, nas mesmas condições em que recebeu.



Parágrafo Único - O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel em perfeita condição para a sua exploração, com as instalações de luz e água em condições de funcionamento, comprometendo-se inclusive a proceder todos os consertos e reparos de que necessita o mesmo, decorrente da ação do tempo e do uso, de modo a restituí-lo quando finda ou rescinda a locação nas mesmas condições em que recebeu, conforme vistoria efetivada por ambas as partes.

CLAUSULA QUINTA - O **LOCATÁRIO** arcará com o pagamento do consumo de energia elétrica e de água do bem ora locado, se comprometendo em liquidar as faturas nos respectivos vencimentos, garantindo assim o seu fornecimento.

Parágrafo Único – Os demais tributos, tais como IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias serão por conta do **LOCADOR**.

CLAUSULA SEXTA - O **LOCATÁRIO**, não poderá fazer no imóvel qualquer modificação ou obra, sem o prévio e expresse consentimento por escrito do **LOCADOR**.

Parágrafo Único: Quaisquer benfeitorias que sejam realizadas, mesmo com a autorização do **LOCADOR**, serão avaliadas no final do contrato respectivo e com prazo de 90 (noventa) dias para retirar sob pena de serem incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito de indenização em favor do **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA SÉTIMA - A **LOCADORA** está ciente que o imóvel será utilizado para atendimento da população do Município de Jardinópolis pelo **LOCATÁRIO** acarretando no aperfeiçoamento do serviço público municipal.

CLAUSULA OITAVA - O **LOCADOR** ou a quem este indicar, fica assegurado o direito de inspecionar o imóvel e benfeitorias, quando a essa interessar, para verificar seu estado de conservação, e de exigir do **LOCATÁRIO** providencias, para o bem estar do local.

CLAUSULA NONA - O presente contrato considerar-se-á rescindido nos seguintes casos:

- a) transgressão de disposições legais ou infração de qualquer das clausulas deste instrumento;
- b) ocorrência de sinistro que venha a tomar o imóvel inabitável ou inutilizável, no todo ou em partes;
- c) por conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quaisquer tolerância, concessões ou liberalidades do **LOCADOR** para com o **LOCATÁRIO**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo da rescisão do contrato, a parte que infringir qualquer de suas cláusulas incidirá na **multa penal** de 02% (dois por cento) sobre o montante apurado, afora perdas e danos a que der causa, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, além das custas processuais caso a pendência venha a alcançar órbita judicial, mediante ação apropriada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso o **LOCATÁRIO** ou o **LOCADOR**, antes de expirado o prazo na cláusula primeira quiser rescindir o contrato, inclusive para venda, fica desde já definida uma multa correspondente a 03 (três) meses de locação, cobrável amigavelmente ou em ação apropriada, salvo desistência por escrito pelo credor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato só se considera rescindido depois que o **LOCADOR** vistoriar o imóvel e benfeitoria locado e verifica que foram cumpridas todas as obrigações do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Único - Se houver necessidade de reparos, o **LOCATÁRIO** o fará às suas custas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes o foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, que é obrigatório para as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer tipo, seja qual for o futuro domicílio dos ora contratantes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, tudo na presença de duas testemunhas.

Jardinópolis (SC), 02 de janeiro de 2.017.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

AIRTON LUIZ MARTINELLI
Representante Legal

OLMIR CREMONINI
Fiscal de contrato